

TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-031/2023-SAS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA E/OU SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 405/2012 DE 10/04/2013, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos deste Edital.

A fase interna da licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores no tocante à modalidade e ao procedimento.

1. Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a realização de termo de referência e demais documentos pertinentes à natureza do objeto a ser contratado. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

CONSIDERANDO o dever legal de agir de forma a resguardar o erário público Municipal.

CONSIDERANDO que a Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO/CE, na condição de Órgão Solicitante do Processo de Contratação em tela, visa sempre atender a sociedade da forma mais adequada possível, visando maior eficácia nos serviços públicos no que compete a oferta de Auxílio Funeral para as famílias de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivos que se apresentem contrários à conveniência ou à oportunidade, outrossim, através deste Termo DECIDE REVOGAR o respectivo Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Conclui-se, diante de fatos supervenientes, em dar prosseguimento com a revogação do Processo em tela, haja vista, ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse e o erário público de despesas comprovadamente onerosas, ou que não atenda de maneira eficaz, a finalidade do Macroprocesso de Contratação.

Destarte, na qualidade de Autoridade Competente e Ordenadora do Processo supramencionado, em concordância com os ditames legais, venho informar que se faz necessário reconsiderar algumas particularidades do Termo de Referência. Portanto, entendemos ser necessário readequar quantitativos e acrescentar serviços ofertados. Desse modo, ao procedermos com a republicação do Edital em tela, readequaremos o aspecto supra, disciplinando como o licitante vencedor deverá proceder com a entrega.

De tal modo, ainda verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Desse modo, remeteremos os autos ao setor responsável e aos demais Órgãos participantes e responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, afim de realizar as correções para a reabertura do Processo. Dando a respectiva publicidade nos autos para fins de parametrização de quantitativos, valores mercadológicos e segurança jurídica.

O artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza

exemplar no momento em que dispõe: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da jurisprudência apresentada:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso). Súmula 473/STF.*

No caso em tela, a continuação do procedimento, tornou-se inviável pelos motivos elencados e supramencionados, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais apresentadas.

Diante do exposto, somos pela revogação, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Nestes termos **REVOGO** o Processo Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-031/2023 - SAS**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Retornem-se os autos à Comissão de Licitações para as providências cabíveis.

Itaiçaba/CE, 30 de junho de 2023.

Valéria de Araújo Ferreira
VALÉRIA DE ARAUJO FERREIRA
Secretária de Assistência Social, Juventude E Empreendedorismo